



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC: 5984/11

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Francisco de Assis Silva

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO – INPLANTAÇÃO DE PROGRAMA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2309 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos Proc. TC nº 5984/11, que trata da Dispensa de Licitação nº 035/2010, seguida de Contrato nº 058/2010, procedida pelo **Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN**, objetivando serviço de preparação do DETRAN/PB para a implantação do Programa de Gestão de Qualidade –PSGQ, através de treinamento e consultorias, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida dispensa de licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de setembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL